

Registro de Entidade de Classe para fins de Representação junto ao Conselho

*Dispõe sobre o registro de entidade de classe nos Conselhos Regionais, de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e as condições para que nele **se façam representar**.*

Observações:

Documentos entregue em mãos na Sede ou nas Inspetorias

Os documentos constantes neste anexo deverão ser apresentados em original e cópias simples. O atendente deverá carimbar “Confere com o Original” nas cópias simples, constando data, assinatura e identificação do funcionário que realizou o procedimento.

Obs.: Os documentos encaminhados através do correio deverão ser autenticados em Cartório.

1. Registro de Entidades de Classe – [Resolução 1.018 de 8 de dezembro de 2006](#)

Art. 8º Para efeito desta resolução, considera-se entidade de classe de profissionais de nível superior ou de profissionais técnicos de nível médio a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, representante de profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 1º Quanto à composição, a entidade de classe é classificada por área de formação profissional, conforme segue:

I – uniprofissional, quando congrega em seu quadro de sócios efetivos profissionais de uma mesma modalidade; ou

II – multiprofissional, quando congrega em seu quadro de sócios efetivos profissionais de diferentes modalidades.

§ 2º Quanto à representação, a entidade de classe é classificada por nível de formação profissional, conforme segue:

I – de nível superior, quando seu quadro de sócios efetivos for composto por profissionais oriundos da educação de nível superior ou da educação profissional de nível tecnológico;

II – de nível médio, quando seu quadro de sócios efetivos for composto por profissionais oriundos da educação profissional de nível técnico, industrial ou agrícola; ou

III – de nível superior e de nível médio, quando seu quadro de sócios efetivos for composto por profissionais oriundos da educação de nível superior, da educação profissional de nível tecnológico e de nível técnico, industrial ou agrícola.

§ 3º A entidade de classe representante de profissionais pós-graduados em determinada área abrangida pelo Sistema Confea/Crea será classificada como uniprofissional ou multiprofissional, de acordo com a composição de seu quadro de sócios efetivos.

§ 4º Para efeito desta resolução, considera-se sócio efetivo o profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea com direito a votar e ser votado nas reuniões e assembleias de sua entidade de classe.

Registro de Entidade de Classe para fins de Representação junto ao Conselho

1.1 Documentação Necessária:

Art. 9º Para obter o registro, a entidade de classe de profissionais de nível superior ou de profissionais técnicos de nível médio deverá encaminhar ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

- I – ata da reunião de fundação, registrada em cartório;
- II – ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório;
- III – estatuto e alterações vigentes, registrados em cartório, contemplando:
 - a) objetivo relacionado às atividades das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
 - b) atuação, no mínimo, em âmbito municipal e, no máximo, em âmbito estadual;
 - c) sede na circunscrição do Crea onde pretenda efetuar o seu registro;
 - d) quadro de sócios efetivos composto por pessoas físicas que sejam profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
 - e) quadro de sócios efetivos não vinculados a grupo empresarial;
 - f) direito de associação a todos os profissionais que possuam a mesma formação dos sócios efetivos representados pela entidade; e
 - g) escolha de representantes para compor o plenário do Crea efetivada por meio de eleição.
- IV – comprovante de inscrição na Receita Federal;
- V – relação de sócios efetivos, domiciliados na circunscrição, especificando nome, título profissional e número de registro no Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea, para a entidade uniprofissional ou multiprofissional, respectivamente;
- VI – comprovantes do efetivo funcionamento como personalidade jurídica e da prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto, referentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, de forma contínua, durante os últimos três anos imediatamente anteriores à data do requerimento, conforme se segue:
 - a) atas de reuniões e de assembléias, contendo registro de atividades realizadas relativas aos objetivos definidos no estatuto da entidade, assinadas pelos diretores ou associados;
 - b) demonstrativos de execução de atividades voltadas para a valorização profissional, como a promoção ou a participação em eventos de cunho técnico-cultural ou intercâmbio com outros órgãos e entidades similares;

Registro de Entidade de Classe para fins de Representação junto ao Conselho

c) convênios firmados com entidades públicas ou privadas, visando à valorização profissional; e/ou

d) informativos, boletins ou revistas publicados pela entidade, além de outras peças que também comprovem as atividades desenvolvidas no período.

§ 1º Para fim de comprovação do efetivo funcionamento, conforme disposto no inciso VI deste artigo, a entidade de classe deve apresentar pelo menos seis documentos para cada um dos três anos anteriores à data do requerimento.

§ 2º A denominação da entidade de classe deve guardar correlação com a sua finalidade e com a qualificação profissional de seus sócios efetivos.

§ 3º À relação de sócios, referida no inciso V, deverá ser juntada [declaração assinada pelo associado informando sua opção por uma entidade](#), para fins de cálculo da proporcionalidade de representantes no plenário do Crea. (A declaração deverá ser preenchida por todos os associados)

2. Para representação da Entidade junto ao Conselho

Verificar a [Resolução Nº 1019 de 8 de dezembro de 2006](#)

3. Pagamentos: Isento.

4. Instruções Gerais:

1. Conferir a documentação, colocar o carimbo de confere com o original nas cópias e emitir os relatórios de Pessoa Física - RPF seguindo a ordem da listagem encaminhada.

2. Efetuar a montagem do processo em capa amarela, com a paginação das folhas, incluindo a [Folha de encaminhamento](#), protocolar, e tramitar para o Departamento de Registro.

3. A listagem deverá possuir no mínimo 30 (trinta) sócios, se a entidade for composta por uma única modalidade, e 60 (sessenta) sócios se a entidade for composta por mais de uma modalidade profissional, devendo ser anexado Relatório de Pessoa Física - RPF de todos os componentes.

4. O Departamento de Registro fará a conferência da documentação e a complementação do processo, verificando no sistema se os sócios apresentados na listagem pertencem a outra entidade já registrada. Caso positivo, o mesmo não computará na soma necessária de 30 (trinta) ou 60 (sessenta). O Departamento de Registro encaminhará correspondência à entidade para a adequação de novos sócios. ([Instrução da Presidência n. 43, de 2 de maio de 2003](#)).

5. O processo será encaminhado ao Departamento Jurídico para análise e posteriormente encaminhado ao Departamento das Câmaras.

6. Após homologado pela Plenária deste conselho, o processo será encaminhado para análise do Conselho Federal – Confea.

7. Terminado o processo, a entidade será cadastrada no sistema, oficiada e o processo arquivado.